

Processo C-379/20**Resumo do pedido de decisão prejudicial em aplicação do artigo 98.º, n.º 1, do Regulamento de Processo do Tribunal de Justiça****Data de entrada:**

11 de agosto de 2020

Órgão jurisdicional de reenvio:

Østre Landsret (Tribunal de Recurso da Região Este, Dinamarca)

Data da decisão de reenvio:

3 de julho de 2020

Demandante:

B

Demandada:

Udlændingenævnet (Comissão de Recursos em Matéria de Imigração)

Objeto do processo principal

O presente processo versa sobre o indeferimento de um pedido de reagrupamento familiar de um nacional turco, B, com o seu pai, F, igualmente nacional turco, que obteve uma autorização de residência na Dinamarca em 13 de outubro de 2003 e é titular, desde 2 de dezembro de 2013, de uma autorização de residência permanente na Dinamarca.

Objeto e base jurídica do pedido de decisão prejudicial

Interpretação da cláusula de *standstill* que figura no artigo 13.º da Decisão n.º 1/80 do Conselho de Associação, de 19 de setembro de 1980, conforme interpretada, em particular, nos Acórdãos do Tribunal de Justiça de 12 de abril de 2016, Genc, C-561/14, EU:C:2016:247, e de 10 de julho de 2019, A, C-89/18, EU:C:2019:580.

Artigo 267.º TFUE.

Questão prejudicial

Opõe-se o artigo 13.º da Decisão n.º 1/80 do Conselho de Associação, de 19 de setembro de 1980, relativa ao desenvolvimento da Associação, conexas com o Acordo que cria uma Associação entre a Comunidade Económica Europeia e a Turquia, assinado em Ancara em 12 de setembro de 1963 pela República da Turquia, por um lado, e pelos Estados-Membros da CEE e a Comunidade, por outro, e concluído, aprovado e confirmado, em nome da Comunidade, pela Decisão 64/732/CEE do Conselho, de 23 de dezembro de 1963, à introdução e aplicação de uma nova medida nacional nos termos da qual o reagrupamento familiar entre um nacional turco que exerce uma atividade económica e reside legalmente no Estado-Membro em questão, e o seu filho que tenha atingido os 15 anos de idade, está sujeito à condição de o referido agrupamento ser justificado por razões muito específicas, nomeadamente as considerações da unidade familiar e do superior interesse da criança?

Disposições de direito da União invocadas

Acordo que cria uma Associação entre a Comunidade Económica Europeia e a Turquia, assinado em Ancara em 12 de setembro de 1963 pela República da Turquia, por um lado, e pelos Estados-Membros da CEE e pela Comunidade, por outro, e que foi concluído, aprovado e confirmado em nome da Comunidade pela Decisão 64/732/CEE do Conselho, de 23 de dezembro de 1963 (a seguir «Acordo de Associação»); artigos 6.º e 13.º

Protocolo adicional de 23 de novembro de 1970 ao Acordo de Associação, concluído, aprovado e confirmado em nome da Comunidade pelo Regulamento (CEE) n.º 2760/72 do Conselho, de 19 de dezembro de 1972; artigo 41.º, n.ºs 1 e 2.

Decisão n.º 1/80 do Conselho de Associação, de 19 de setembro de 1980, relativa ao desenvolvimento da Associação nos termos do Acordo de Associação (a seguir «Decisão n.º 1/80»); artigo 13.º

Diretiva 2003/86/CE do Conselho, de 22 de setembro de 2003, relativa ao direito ao reagrupamento familiar (a seguir «Diretiva relativa ao reagrupamento familiar») (JO 2003, L 251, p. 12); considerandos 3, 4 e 12; artigo 4.º, n.º 1, alíneas b) a d), n.º 2, alínea a), e n.ºs 5 e 6.

Acórdão Parlamento/Conselho, C-540/03, EU:C:2006:429; n.ºs 61-66, 68-71, 73-74.

Acórdão Dogan, C-138/13, EU:C:2014:2066; n.ºs 37-39.

Acórdão Noorzia, C-338/13, EU:C:2014:2092; n.ºs 15-16.

Acórdão Genc, C-561/14, EU:C:2016:247; n.ºs 55-56, 60-67.

Acórdão A, C-89/18, EU:C:2019:580; n.ºs 34-43, 45-47.

Disposições nacionais invocadas

Quadro jurídico

O § 9, n.º 1, ponto 2, da Udlændingeloven (Lei sobre os estrangeiros), Lei consolidada n.º 1022, de 2 de outubro de 2019, dispõe o seguinte:

«Mediante requerimento, pode ser concedida autorização de residência:

[...]

2) ao filho com idade inferior a 15 anos e solteiro de uma pessoa com residência permanente na Dinamarca ou do seu cônjuge, desde que o filho resida com a com o titular do direito de guarda e não tenha constituído uma família independente através de coabitação regular, e desde que a pessoa que resida na Dinamarca

[...]

e) seja titular de uma autorização de residência permanente ou de uma autorização de residência com possibilidade de residência permanente.»

O § 9 c, n.º 1, primeiro período, da Lei sobre os estrangeiros dispõe:

«Mediante requerimento, pode ser concedida autorização de residência a um estrangeiro caso tal se justifique por motivos muito específicos, como a consideração da unidade familiar e, se o estrangeiro for menor de 18 anos, a consideração do superior interesse da criança.»

Trabalhos preparatórios das disposições legais pertinentes

O § 9, n.º 1, ponto 2, da Lei sobre os estrangeiros foi alterado e substituído pela redação atual em 2004, devido a essa alteração, o limite de idade para o reagrupamento familiar com os filhos baixou dos 18 anos para os 15 anos.

O ponto 3.1 das observações gerais sobre a proposta legislativa contém uma fundamentação mais pormenorizada da redução do limite de idade. O objetivo de tal redução do limite de idade para efeitos do reagrupamento familiar no caso de estarem envolvidos menores é evitar tanto as chamadas «viagens de reeducação» (de modo a que os menores possam ser educados segundo os valores e as normas do país de origem e influenciados por tais valores e normas) como os casos em que os progenitores optam deliberadamente por deixar os filhos no país de origem até que sejam quase adultos, o que, do ponto de vista do legislador, prejudica a sua integração. Todavia, por razões muito específicas podem ser permitidas exceções a esse limite de idade.

Resulta das observações específicas sobre a proposta legislativa relativa à alteração do § 9, n.º 1, ponto 2, da Lei sobre os estrangeiros, nomeadamente, que, nos termos desta proposta, a concessão de uma autorização de residência ao abrigo do § 9, n.º 1, ponto 2, está sujeita à condição de o menor ter menos de 15 anos no momento da apresentação do pedido e que esta condição se aplica a todos. Todavia, em certos casos excecionais, podem existir razões muito específicas para autorizar o reagrupamento familiar com um filho na Dinamarca, apesar de o mesmo não preencher o requisito de ter menos de 15 anos no momento da apresentação do pedido. Será esse o caso quando a recusa do reagrupamento familiar seja contrária às obrigações internacionais da Dinamarca, nomeadamente, as decorrentes da CEDH, por exemplo quando uma pessoa residente na Dinamarca é um refugiado ou uma pessoa com estatuto de proteção semelhante. Podem igualmente existir outras razões humanitárias muito específicas, nomeadamente uma doença grave ou deficiência. Além disso, o superior interesse da criança, nos termos da Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança, pode implicar que o reagrupamento familiar deva ser autorizado na Dinamarca, independentemente de o menor ter 15 anos ou mais no momento da apresentação do pedido.

O § 9 c da Lei sobre os estrangeiros foi alterado pela Lei n.º 567, de 18 de junho de 2012. Resulta dos trabalhos preparatórios da lei de alteração que a razão de ser desta alteração era esclarecer as circunstâncias em que podia ser concedida uma autorização de residência aos filhos com 15 anos de idade e precisar a prática para a apreciação do superior interesse da criança em tais situações. Das observações específicas sobre a proposta legislativa resulta, nomeadamente, que a disposição de alteração legislativa precisa que o superior interesse da criança se insere no âmbito da apreciação da questão de saber se existem razões muito específicas que justifiquem a concessão de uma autorização de residência em casos que envolvam estrangeiros com menos de 18 anos, há que ter em conta o superior interesse da criança. Afigura-se igualmente que se trata de uma precisão da legislação existente e que a disposição será aplicada como até então.

Informações estatísticas

No que respeita ao § 9 c, n.º 1, da Lei sobre os estrangeiros, foram apresentados os seguintes dados estatísticos:

Número de autorizações e número de indeferimentos comunicados pelo Serviço de Imigração dinamarquês relativamente à primeira apresentação do pedido no período compreendido entre 1 de janeiro de 2012 e 10 de outubro de 2018 ao abrigo do § 9 c, n.º 1 [da Lei sobre os estrangeiros] de filhos menores com idade igual ou superior a 15 anos no momento da apresentação do pedido, repartidos pelas cinco nacionalidades que foram objeto da maioria das decisões no período em causa									
Nacionalidade do requerente	Resultado	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	Total
Síria	Autorização	6	19	125	412	173	90	45	870
	Indeferimento	1	3	5	24	27	38	28	126

Total da Síria		7	22	130	436	200	128	73	996
Somália	Autorização		7	17	12	13	12	7	68
	Indeferimento	3	13	22	18	26	15	10	107
Total da Somália		3	20	39	30	39	27	17	175
Apátridas*	Autorização	1		14	61	27	17	10	130
	Indeferimento		1	2	3	5	10	7	28
Total de apátridas *		1	1	16	64	32	27	17	158
Eritreia	Autorização	1	1	1	3	17	26	15	64
	Indeferimento				1	3	22	11	37
Total da Eritreia		1	1	1	4	20	48	26	101
Turquia	Autorização		5	29	2		1	4	41
	Indeferimento	11	18	3	10	4	6	2	54
Total da Turquia		11	23	32	12	4	7	6	95
Outras nacionalidades	Autorização	32	60	67	46	36	44	23	308
	Indeferimento	25	58	49	45	45	56	25	303
Total das outras nacionalidades		57	118	116	91	81	100	48	611
Total		80	185	334	637	376	337	187	2 136
* Período entre 1 de janeiro e 10 de outubro de 2018.									
** Incluindo palestinianos apátridas.									
[Omissis: informações relativas à base da extração dos dados]									

Resulta da chamada «base de dados de estrangeiros» da Danmarks Statistik (Instituto Nacional de Estatística dinamarquês), que a percentagem dos imigrantes na Dinamarca entre os 20 e os 24 anos de idade que concluíram na Dinamarca o ensino secundário ou superior era, em 2018, de 56% entre as pessoas que no momento da imigração tinham entre 0 e 15 anos, e de 10% entre as de pessoas que no momento da imigração tinham pelo menos 16 anos. A percentagem dos imigrantes entre os 25 e os a 29 anos de idade que concluíram o ensino secundário ou superior na Dinamarca era, em 2018, de 65% entre as pessoas que no momento da imigração tinham entre 0 e 15 anos, e de 19% entre as pessoas que no momento da imigração tinham pelo menos 16 anos.

Apresentação sucinta dos factos e processo principal

- 1 Em 31 de janeiro de 2012, B, nascido em 5 de agosto de 1994 na Turquia, apresentou no Udlændingestyrelsen (Serviço de Imigração dinamarquês) um

pedido de reagrupamento familiar na Dinamarca com o pai, F, nascido na Turquia em 20 de setembro de 1972 e que é titular de uma autorização de residência na Dinamarca desde 13 de outubro de 2003, e de uma autorização de residência permanente desde 2 de dezembro de 2013.

- 2 B nasceu em Haymana, na Turquia, e, com base nas informações prestadas pelo pai, o Serviço de Imigração dinamarquês constatou que, no momento da apresentação do pedido, B vivia com o avô paterno e com a mãe em Haymana, onde tinha também dois irmãos. Concluiu oito anos de ensino básico na Turquia. No processo principal discute-se se B vivia em Haymana com a mãe, que tinha casado novamente, mas é possível que residissem na mesma cidade. F chegou à Dinamarca pela primeira vez em 1 de dezembro de 2000. Em 25 de junho de 2010, obteve um visto para a Dinamarca, válido até 25 de setembro de 2010. Em 28 de junho de 2010, entrou na Dinamarca e saiu novamente do país em 11 de agosto de 2010. F nasceu em Ancara, Turquia, e viveu com B entre 1994 e 2003.
- 3 Em 6 de novembro de 2012, o Serviço de Imigração dinamarquês, em aplicação do § 9 c, n.º 1, da Lei sobre os estrangeiros, indeferiu o pedido de reagrupamento familiar apresentado por B. O referido indeferimento baseava-se no facto de não terem sido invocadas razões muito específicas, como as considerações da unidade familiar e a do superior interesse da criança, que justificassem a concessão a B de uma autorização de residência ao abrigo dessa disposição. No momento da apresentação do pedido, B tinha cerca de 17 anos e meio, pelo que não tinha direito ao reagrupamento familiar (v., neste sentido, § 9, n.º 1, ponto 2).
- 4 Em 5 de janeiro de 2017, foi interposto recurso da decisão de indeferimento para o Udlændinge- og Integrationsministeriet (Ministério da Imigração e da Integração) que, em 30 de janeiro de 2017, remeteu o recurso para o Serviço de Imigração dinamarquês, pedindo-lhe que determinasse se B tinha direito de residência com base no Acordo de Associação. Por Decisão de 5 de julho de 2017, o Serviço de Imigração dinamarquês informou B de que, na sua opinião, não existiam motivos para reabrir o processo à luz do Acórdão Dogan do Tribunal de Justiça da União Europeia.
- 5 B interpôs recurso da decisão do Serviço de Imigração dinamarquês para a Comissão de Recursos em Matéria de Imigração que, em 15 de janeiro de 2018, confirmou a decisão do Serviço de Imigração dinamarquês de não reabrir o processo, por considerar que o Acórdão Dogan não conferia aos membros da família de nacionais turcos residentes na Dinamarca, que exercessem uma atividade económica, um direito ao reagrupamento familiar mais amplo do que o previsto pela Lei sobre os estrangeiros, dado que nas suas disposições individuais já se previa que as obrigações internacionais da Dinamarca, incluindo as decisões do Tribunal de Justiça da União Europeia, devem ser tidas em consideração na apreciação e que os requisitos podem ser dispensados se existirem razões muito específicas, pelo que a lei, tinha em conta as circunstâncias concretas de cada caso, e que a decisão do Serviço de Imigração tinha sido tomada com base numa

ponderação e apreciação da questão de saber se existiam realmente razões muito específicas, o que não era o caso.

- 6 Em 5 de janeiro de 2017, B tentou uma ação no Københavns Byret (Tribunal de Primeira Instância de Copenhaga, Dinamarca), pedindo que o Serviço de Imigração dinamarquês reconhecesse que B tem o direito de residir na Dinamarca ao abrigo das normas do direito da União. O processo foi remetido ao Østre Landsret (Tribunal de Recurso da Região Este, Dinamarca) em aplicação de uma disposição processual do direito nacional, nos termos da qual este órgão jurisdicional decide em primeira instância. O Østre Landsret (Tribunal de Recurso da Região Este, Dinamarca) considera que o processo respeita apenas à questão de saber se a redução do limite de idade de 18 para 15 anos que figura no § 9, n.º 1, ponto 2, da Lei sobre os estrangeiros, introduzida em 2004, para as pessoas que requerem uma autorização de residência na Dinamarca com fundamento na residência dos pais nesse país, é aplicável ao caso de B, também quando esta disposição é lida em conjugação com o § 9 c, n.º 1, da Lei sobre os estrangeiros. Nem o Serviço de Imigração dinamarquês nem a Comissão de Recursos em Matéria de Imigração se pronunciaram especificamente sobre esta questão nas referidas decisões.

Argumentos essenciais das partes no processo principal

- 7 É pacífico entre as partes no processo que o pai de B e, portanto, B podem invocar a cláusula de *standstill* prevista no artigo 13.º da Decisão n.º 1/80 e que, por força dessa cláusula, a Dinamarca não pode introduzir novas restrições ao exercício da atividade económica dos nacionais turcos que trabalham na Dinamarca que sejam mais restritivas do que as aplicáveis no momento da entrada em vigor da cláusula de *standstill* em 1 de dezembro de 1980, a menos que a introdução dessas novas restrições seja justificada por uma razão imperiosa de interesse geral.
- 8 Além disso, é pacífico entre as partes que o limite de idade de 15 anos estabelecido no § 9, n.º 1, ponto 2), da Lei sobre os estrangeiros é uma nova restrição abrangida pela cláusula de *standstill* prevista no artigo 13.º da Decisão n.º 1/80 e é, portanto, ilegal na medida em que seja aplicável para decidir da concessão de uma autorização para efeitos de reagrupamento familiar entre trabalhadores turcos na Dinamarca e os seus filhos menores, salvo se a regra for justificada por uma razão imperiosa de interesse geral e for proporcionada.
- 9 B reconheceu que a razão invocada pela Comissão de Recursos em Matéria de Imigração, de assegurar uma integração bem-sucedida constitui uma razão imperiosa de interesse geral que pode justificar a introdução de novas condições para o reagrupamento familiar, apesar da cláusula de *standstill* prevista no artigo 13.º da Decisão n.º 1/80 do Conselho de Associação.
- 10 Deste modo, a questão principal que se coloca neste processo é a de saber se a introdução do limite de idade de 15 anos no § 9, n.º 1, ponto 2, da Lei sobre os estrangeiros é justificada por uma razão imperiosa de interesse geral, também

quando esta disposição é lida em conjugação com o § 9 c, n.º 1, da Lei sobre os estrangeiros.

- 11 **B** alega que o requisito de idade de 15 anos previsto no § 9, n.º 1, ponto 2, da Lei sobre os estrangeiros é incompatível com o princípio da proporcionalidade, nomeadamente em conjugação com o princípio da segurança jurídica, e não pode, portanto, ser considerado justificado pelo objetivo de assegurar uma integração bem-sucedida. A integração bem-sucedida de um filho menor na Dinamarca não pode ser assegurada proibindo-lhe totalmente a entrada no país depois de atingir uma certa idade, independentemente do facto de a idade do menor ser relevante para a sua integração e de ser mais fácil para as crianças pequenas integrarem-se na Dinamarca e aprenderem dinamarquês do que as que são quase adultas.
- 12 Uma proibição que implique considerar os filhos menores com idade igual ou superior a 15 anos não são capazes de se integrar na Dinamarca, pelo simples facto de terem crescido e de a sua escolaridade ter tido lugar essencialmente no seu país de origem, não é compatível com os Acórdãos do Tribunal de Justiça da União Europeia Genc e A, uma vez que essa regra respeita à ligação do menor com o país de origem e exclui *ex ante* a sua integração bem-sucedida na Dinamarca. Por conseguinte, tal requisito de idade não é adequado para salvaguardar a consideração de assegurar uma integração bem-sucedida, simplesmente porque exclui qualquer apreciação concreta da possibilidade de o menor poder conseguir uma integração bem-sucedida na Dinamarca.
- 13 Um desejo geral de garantir que as crianças se juntem às suas famílias nos primeiros anos de vida, de modo a receberem instrução e adquirirem conhecimentos linguísticos na escola, facilitando assim a sua integração, não pode justificar que o direito de um trabalhador turco beneficiar do reagrupamento familiar com o filho menor seja limitado por uma regra que impede esse trabalhador de trazer o seu filho para a Dinamarca apenas pelo facto de este ter completado 15 anos de idade. Esta interpretação é corroborada pela Diretiva relativa ao reagrupamento familiar.
- 14 Resulta, assim, da Diretiva relativa ao reagrupamento familiar – lida em conjugação com a jurisprudência do Tribunal de Justiça da União Europeia – que o reagrupamento familiar é um meio necessário para permitir a vida em família e contribuir para favorecer a integração dos nacionais de países terceiros nos Estados-Membros. Além disso, a diretiva estabelece taxativamente as restrições ao exercício do direito ao reagrupamento familiar que os Estados-Membros estão autorizados a introduzir.
- 15 Pode daí deduzir-se, além disso, que razões imperiosas de interesse geral, como a de assegurar uma integração bem-sucedida, podem justificar que um Estado-Membro subordine a concessão de autorização para o reagrupamento familiar de nacionais de países terceiros com os seus filhos menores, à condição de o pai ou a mãe do menor na Dinamarca, ou seja, o requerente do agrupamento no Estado-Membro em questão: 1) ter residido no Estado-Membro por um período

que não deve, contudo, exceder dois anos; 2) ter uma habitação adequada; 3) ter rendimentos fixos regulares que sejam suficientes para prover ao seu sustento e ao da sua família; e 4) assuma a obrigação de cumprir as medidas de integração determinadas pelo Estado-Membro, embora os estes últimos estejam sempre obrigados a tomar em devida conta o superior interesse dos filhos menores.

- 16 Além disso, a Diretiva relativa ao reagrupamento familiar contém duas cláusulas de *standstill*, que preveem que um Estado-Membro pode manter uma legislação que imponha requisitos para a avaliação da integração de menores com idade superior a 12 anos ou requisitos que exijam a apresentação do pedido antes de a criança ter completado 15 anos, desde que essa legislação estivesse em vigor no Estado-Membro em causa no momento da transposição da diretiva (v. artigo 4.º, n.ºs 1 e 6, conjugado com os n.ºs 85 e 88 do Acórdão Parlamento/Conselho). Estas exceções à regra geral da Diretiva relativa ao reagrupamento familiar, segundo a qual os filhos menores têm direito ao reagrupamento familiar com os seus pais, foram incluídas para responder à vontade de alguns Estados-Membros de que os filhos se juntassem às suas famílias nos primeiros anos de vida, para poderem obter na escola a instrução e os conhecimentos linguísticos necessários.
- 17 Para determinar o alcance do objetivo de assegurar uma integração bem-sucedida, o fator determinante é que a Diretiva relativa ao reagrupamento familiar introduziu apenas uma cláusula de *standstill* que confere aos Estados-Membros a possibilidade de manterem uma legislação que impõe requisitos para a apresentação dos pedidos antes de o menor ter completado 15 anos de idade, mas não inclui um limite de idade para os filhos menores entre as condições para o reagrupamento familiar que os Estados-Membros têm também geralmente o direito de introduzir após a entrada em vigor da diretiva. O direito ao reagrupamento familiar dos filhos menores, conforme instituído pela Diretiva relativa ao reagrupamento familiar, não pode ser posteriormente restringindo em função de um desejo de que os filhos se juntem às suas famílias nos primeiros anos de vida para facilitar a sua integração. Por outras palavras, esse desejo não pode ser classificado como uma razão imperiosa de interesse geral. Do mesmo modo, um desejo de que os filhos se juntem às suas famílias nos primeiros anos de vida para facilitar a sua integração também não pode justificar uma restrição ao direito ao reagrupamento familiar que, no que respeita à Dinamarca, decorre implicitamente da cláusula de *standstill* prevista no artigo 13.º da Decisão n.º 1/80.
- 18 O requisito de idade de 15 anos é igualmente contrário ao princípio da proporcionalidade, independentemente da sua alteração pelo § 9 c, n.º 1, da Lei sobre os estrangeiros, uma vez que, no âmbito da apreciação prevista no § 9 c, n.º 1, há que atribuir importância a critérios destinados a determinar se o menor tem uma conexão tal com o seu país de origem, nomeadamente com as pessoas que cuidam dele no referido país, que indeferir o pedido de autorização de residência na Dinamarca não seria contrário ao superior interesse da criança. Assim, nesse limite não permite apreciar caso a caso se o filho menor poderia integrar-se na Dinamarca apesar de ter atingido os 15 anos de idade.

- 19 O § 9 c, n.º 1, da Lei sobre os estrangeiros é, em si, perfeitamente compatível com o Acordo de Associação, uma vez que esta disposição se limita a prever que a Dinamarca é obrigada a respeitar os direitos fundamentais. Quando o § 9, n.º 1, ponto 2, da Lei sobre os estrangeiros e § 9 c, n.º 1, da mesma são lidos no seu contexto, tal significa que o direito ao reagrupamento familiar dos filhos menores que tenham atingido 15 anos de idade é subordinado a uma apreciação global discricionária que deve ser efetuada com base nos critérios tradicionalmente utilizados para determinar se a consideração da unidade familiar ou do superior interesse da criança sugerem que deva ser concedida uma autorização de residência na Dinamarca. Estes critérios não são pertinentes nem podem em caso algum ser considerados uma orientação para determinar se existem perspetivas de uma integração bem-sucedida da criança na Dinamarca. Por conseguinte, a introdução de um limite de idade que foi alterado por critérios que, examinados à luz da consideração de assegurar uma integração bem-sucedida, são desprovidos de sentido, difusos e/ou imprecisos, é contrária também ao princípio da segurança jurídica (v. n.º 41 do Acórdão A).
- 20 **A Comissão de Recursos em Matéria de Imigração** alega que o § 9, n.º 1, ponto 2), da Lei sobre os estrangeiros não pode ser lido isoladamente e que o requisito dos 15 anos de idade não é, portanto, absoluto. Resulta dos trabalhos preparatórios que esta disposição deve ser aplicada em conjugação com o § 9 c, n.º 1, da Lei sobre os estrangeiros. Isto significa que, quando um requerente não preencha o requisito de idade previsto no § 9, n.º 1, ponto 2, da Lei sobre os estrangeiros, se aplica o § 9 c, n.º 1, da mesma lei. A aplicação desta disposição geral de equilíbrio implica que as autoridades devem ponderar e determinar se existem razões muito específicas que justifiquem a concessão da autorização para o reagrupamento familiar apesar de o menor ter mais de 15 anos de idade.
- 21 A restrição que decorre da conjugação do § 9, n.º 1, ponto 2), da Lei sobre os estrangeiros (requisito dos 15 anos de idade) com o § 9 c, n.º 1 da mesma lei é justificada por uma razão imperiosa de interesse geral e é proporcionada, pelo que o referido requisito não é contrário à cláusula de *standstill* prevista no artigo 13.º da Decisão n.º 1/80.
- 22 Em primeiro lugar, é certo que, com base nos Acórdãos Dogan, Genc e A, se deve partir do princípio de que o requisito dos 15 anos de idade constitui uma restrição na aceção da Decisão n.º 1/80. Contudo, o requisito dos 15 anos de idade é justificado por uma razão imperiosa de interesse geral, a saber assegurar uma integração bem-sucedida, que foi reconhecida como tal nos Acórdãos Dogan e Genc.
- 23 Em segundo lugar, o requisito dos 15 anos de idade é adequado para assegurar a integração bem-sucedida da criança. O facto de em 2004 o requisito de idade ter sido reduzido dos 18 para os 15 anos deve ser interpretado à luz das conclusões de um relatório de 2001 sobre a integração de estrangeiros na sociedade dinamarquesa, no qual se indica que a integração de imigrantes provenientes de países terceiros era geralmente «negativa» porque os imigrantes de países

terceiros se deparavam com desafios particularmente difíceis para se inserirem no sistema de ensino e no mercado de trabalho e para adquirirem conhecimentos suficientes de dinamarquês. Este relatório, juntamente com outros relatórios ministeriais, e as estatísticas do Danmarks Statistik, confirmam que a idade do menor no momento da «imigração» tem uma influência determinante para a posterior conclusão de uma formação na Dinamarca, o que aumenta as possibilidades de entrar no mercado de trabalho e constitui um parâmetro das perspectivas de o menor conseguir uma integração bem-sucedida na Dinamarca.

- 24 Por outro lado, o requisito dos 15 anos de idade tem um efeito preventivo, destinado a dissuadir os estrangeiros residentes de deixarem deliberadamente os seus filhos no país de origem, quer com um dos progenitores biológicos, quer com outros membros da sua família, até serem quase adultos, apesar de os filhos terem podido obter uma autorização de residência na Dinamarca mais cedo.
- 25 O facto de tal requisito ser, em princípio, adequado para assegurar a integração bem-sucedida do menor é também corroborado pelo direito da União, v., artigo 4.º, n.ºs 1 e 6, da Diretiva relativa ao reagrupamento familiar e da jurisprudência do Tribunal de Justiça da União Europeia e do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem (v., nomeadamente, Acórdão de 27 de junho de 2006 do Tribunal de Justiça, Parlamento/Conselho, C-540/03, EU:C:2006:429, e Acórdão do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem de 1 de dezembro de 2005, Tuquabo-Tekle e o. c. Países Baixos, CE:ECHR:2005:1201JUD006066500).
- 26 Em terceiro lugar, o requisito dos 15 anos de idade, lido em conjugação com o § 9 c, n.º 1, não vai além do necessário para assegurar o objetivo acima referido da integração bem-sucedida do menor. Este requisito não é absoluto, uma vez que existe precisamente a possibilidade de conceder uma autorização de residência ao abrigo do § 9 c, n.º 1 da Lei, no caso de existirem razões muito específicas que o justifiquem, nomeadamente, considerações relativas à unidade familiar e ao superior interesse da criança.
- 27 O § 9, n.º 1, ponto 2, da Lei relativa aos estrangeiros, lido em conjugação com o § 9 c, n.º 1, da mesma, não impõe um «requisito de segundo o qual o menor não deve ter uma ligação demasiado forte com o seu país de origem se pedir uma autorização de residência na Dinamarca», como B alega.
- 28 Por último, o § 9, n.º 1, ponto 2, da Lei sobre os estrangeiros, lido em conjugação com o § 9 c, n.º 1, da mesma, não contém critérios tão difusos e imprecisos que, apenas por este motivo, sejam desproporcionados e contrários ao princípio da segurança jurídica da União.

Apresentação sucinta da fundamentação do pedido de decisão prejudicial

- 29 No Acórdão Genc (bem como no Acórdão Dogan), o Tribunal de Justiça declarou que as cláusulas de *standstill* relativas à livre circulação de trabalhadores que figuram no artigo 13.º da Decisão n.º 1/80 e à liberdade de estabelecimento que

figuram no artigo 41.º, n.º 1, do Protocolo Adicional devem ser interpretadas no sentido de que se opõem a que um Estado-Membro introduza novas restrições ao acesso ao reagrupamento familiar com os filhos ou o cônjuge da Turquia.

- 30 O Tribunal de Justiça declarou ainda que, para além das razões previstas no artigo 14.º da Decisão n.º 1/80, podem ser justificadas novas restrições por razões imperiosas de interesse geral, em especial devido a considerações relativas a uma integração bem-sucedida. Todavia, o(s) novo(s) requisito(s) deve(m) ser adequado(s) para garantir a realização desse objetivo e não ultrapassar o necessário para o atingir. No Acórdão Genc, o Tribunal de Justiça considerou que uma regra como a dos dois anos que, nessa altura estava prevista na Lei sobre os estrangeiros relativamente ao reagrupamento familiar com os filhos, não era adequada para garantir a realização do objetivo de integração prosseguido. No entanto, o Tribunal de Justiça não entrou em mais pormenores quanto aos critérios que devem ser utilizados para determinar se os requisitos cujo objetivo declarado é o de alcançar uma integração bem-sucedida são adequados para realizar esse objetivo e não ultrapassam o necessário para o atingir.
- 31 Por último, no acórdão A, o Tribunal de Justiça declarou que o artigo 13.º da Decisão n.º 1/80 deve ser interpretado no sentido de que uma medida nacional que sujeita o reagrupamento familiar entre um trabalhador turco que reside legalmente no Estado-Membro em causa e o seu cônjuge ao requisito de os seus laços com esse Estado-Membro serem mais fortes do que os laços que têm com um Estado terceiro constitui uma «restrição nova», na aceção desta disposição e que essa restrição não é justificada.
- 32 Há que considerar, como ponto de partida, que o objetivo de uma integração bem-sucedida na Dinamarca será favorecido se um menor chegar ao país em idade tão precoce quanto possível, de modo a que grande parte do seu crescimento tenha lugar na Dinamarca, incluindo a escolarização e a formação, e que um limite de idade pode contribuir para a prossecução desse objetivo.
- 33 O limite de idade de 15 anos imposto pela Dinamarca no § 9, n.º 1, ponto 2, da Lei sobre os estrangeiros não é absoluto, uma vez que, nos termos do § 9 c, n.º 1, desta lei, pode conceder-se uma autorização de residência a um menor de 18 anos se tal se justificar por razões [muito] específicas, como as relativas à unidade familiar e ao superior interesse da criança.
- 34 A este respeito, os trabalhos preparatórios do § 9, n.º 1, ponto 2, da Lei sobre os estrangeiros relativamente à aplicação do § 9 c, n.º 1, são omissos quanto à questão da integração bem-sucedida, embora se indique que o § 9 c, n.º 1, pode ser aplicado quando as obrigações internacionais da Dinamarca, em especial, o artigo 8.º da Convenção Europeia dos Direitos do Homem, exijam a autorização do reagrupamento familiar.
- 35 Por conseguinte, não é claro se o artigo 13.º da Decisão n.º 1/80, de 19 de setembro de 1980, relativa ao desenvolvimento da Associação, se opõe a uma

disposição como o § 9, n.º 1, ponto 2, da Lei dinamarquesa sobre os estrangeiros, lido em conjugação com o §9 c, n.º 1, primeiro período, da mesma lei, nos termos da qual o reagrupamento familiar entre um nacional turco, que exerça uma atividade económica e resida legalmente no Estado-Membro em causa e o seu filho que tenha atingido os 15 anos de idade, está subordinado à condição de existirem razões muito específicas, como as relativas à unidade familiar e ao superior interesse da criança, que justifiquem o referido reagrupamento.

- 36 À luz do que precede, o Østre Landsret (Tribunal de Recurso da Região Este, Dinamarca) considera necessário submeter ao Tribunal de Justiça da União Europeia a questão prejudicial acima exposta.

DOCUMENTO DE TRABALHO